



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Guaramirim, por meio da Secretaria Municipal de Educação, identifica a necessidade de contratar empresa especializada para a execução de obra de ampliação da EMEF Vereador Heitor Antonio da Silva, localizada na Rodovia SC-108, Barro Branco, neste Município, compreendendo a construção de sala de aula, banheiros (BWC masculino e feminino), cozinha e lavanderia, em área ampliada de 65,42 m², incluindo fundações, superestrutura, sistemas de vedação vertical, esquadrias, cobertura e proteções, revestimentos e pintura, pavimentações, instalações elétricas e lógica, instalações hidráulicas e pluviais e sistema preventivo contra incêndio, conforme projetos arquitetônico e estrutural, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais especificações técnicas constantes nos documentos que integram o presente processo.

A demanda decorre da necessidade de ampliação da capacidade de atendimento da unidade escolar, cuja infraestrutura atual se mostra insuficiente para atender adequadamente à comunidade atendida, sendo necessária a criação de novos espaços de ensino e de apoio, em conformidade com as normas de acessibilidade (NBR 9050) e com os padrões de conforto, segurança e salubridade aplicáveis a edificações escolares.

Atualmente, a unidade escolar não dispõe de estrutura física suficiente para acomodar a demanda de alunos, o que compromete a qualidade do ensino ofertado e o bem-estar de alunos, professores e demais profissionais da educação. A não contratação implicará a manutenção das condições atuais de insuficiência de espaços, com superlotação de turmas, inadequação dos ambientes de apoio e potencial descumprimento das normas de acessibilidade e segurança aplicáveis, além de prejuízo ao direito fundamental à educação e ao adequado funcionamento da rede municipal de ensino.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Requisitos gerais

A contratação deverá observar, obrigatoriamente:

- Execução da obra em estrita conformidade com o projeto executivo, o memorial descritivo, a planilha orçamentária e as especificações técnicas que integram o processo;
- Atendimento às normas técnicas da ABNT aplicáveis, à NBR 9050 (acessibilidade), às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (segurança do trabalho), às exigências da vigilância sanitária e do Corpo de Bombeiros;

Rua 28 de Agosto, nº 2042 | Centro | Guaramirim - SC | CEP 89270-000
Fone / Fax: (47) 3373-0247





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM

- Utilização de mão de obra qualificada e de materiais novos, de primeira qualidade, conforme memorial descritivo;
- Cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro, com prazo total de execução de 6 (seis) meses;
- Apresentação de ART/RRT dos serviços executados;
- Garantia mínima da obra, nos termos da legislação vigente.

2.2. Natureza da contratação e regime de execução

A obra caracteriza-se como obra de engenharia, atividade privativa das profissões de arquiteto e engenheiro, na forma do art. 6º, inciso XII, da Lei 14.133/2021. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da mesma Lei, e a licitação será realizada na modalidade concorrência eletrônica, com critério de julgamento de menor preço, nos termos do art. 28, inciso II, e do art. 29, caput e parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

2.3. Qualificação técnico-operacional

Será exigida a comprovação, por meio de um ou mais atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, de execução de obra de engenharia compatível ou similar ao objeto, com quantitativo mínimo equivalente a 50% (cinquenta por cento) da área de construção da ampliação, correspondente a 32,50 m² (trinta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados) em estrutura de concreto armado, nos termos do art. 67, § 2º, da Lei 14.133/2021 e da jurisprudência consolidada do TCU. O somatório de atestados será expressamente permitido para comprovação dos quantitativos mínimos.

Os atestados deverão conter: nome do contratado e do contratante, nome e título do responsável técnico, número do CREA/CAU, descrição dos serviços executados com suas quantidades, número da ART/RRT e número do contrato ou documento equivalente que gerou a obra.

2.4. Qualificação técnico-profissional

Exigir-se-á que o(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) possua(m) registro no CREA ou CAU, conforme a natureza da atividade, com comprovação de vínculo com a licitante (contrato social, CTPS, contrato de prestação de serviços ou declaração de compromisso futuro de contratação), sendo vedada a indicação de um mesmo responsável técnico para mais de uma licitante.

A comprovação dar-se-á por meio de um ou mais atestados de capacidade técnico-profissional, em nome do responsável técnico, com ART/RRT devidamente registrada no órgão competente, demonstrando experiência em obras de porte e características semelhantes, bem como a apresentação da Certidão de Acervo Técnico (CAT).

2.5. Registro e quitação nos conselhos profissionais

A licitante deverá apresentar certidão de registro e quitação junto ao CREA ou CAU, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que atuarão como responsáveis técnicos pelos serviços.

2.6. Regularidade fiscal, trabalhista e social





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM

A contratada deverá comprovar situação regular perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, o FGTS e a Justiça do Trabalho, nos termos do art. 62 da Lei 14.133/2021, bem como apresentar certidão de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, conforme o art. 69 da mesma Lei.

2.7. Capacidade operacional e visita técnica

A contratada deverá demonstrar capacidade operacional para execução da obra no prazo estimado, com equipe técnica, equipamentos e materiais compatíveis, mantendo responsável técnico permanente no local durante toda a execução. Poderá ser exigida visita técnica ao local da obra, admitida a sua substituição por declaração formal do responsável técnico acerca do pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local.

2.8. Garantia

Será exigida garantia da contratação, em percentual a ser definido no edital, nos termos do art. 96 da Lei 14.133/2021, bem como garantia de execução da obra conforme legislação aplicável.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram identificadas as seguintes alternativas para atendimento da necessidade, considerando a forma de execução da obra de ampliação da EMEF Vereador Heitor Antonio da Silva:

Alternativa 1 — Execução direta pela Administração (com equipe e estrutura próprias): O Município poderia executar a obra diretamente, utilizando mão de obra, equipamentos e materiais próprios, ou por meio de seus órgãos de engenharia. Contudo, essa alternativa se mostra inviável, pois a Administração Municipal não dispõe de estrutura permanente de canteiro, equipe técnica e operacional própria em quantidade suficiente para a execução de obra de ampliação de edificação escolar, com todas as especialidades envolvidas (fundações, estrutura, alvenaria, cobertura, instalações elétricas, hidráulicas e demais serviços). Além disso, a execução direta implicaria a assunção integral dos riscos da obra pelo Município, com menor controle de qualidade e produtividade, e desvio de servidores de suas atividades-fim.

Alternativa 2 — Contratação integrada ou semi-integrada (projeto e execução pelo mesmo contratado): O Município contrataria empresa responsável tanto pela elaboração do projeto quanto pela execução da obra. Essa alternativa foi descartada, pois o Município já dispõe de projeto executivo completo — arquitetônico, estrutural, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro —, elaborado por responsável técnico habilitado e devidamente registrado (ART/RRT). A contratação integrada, nesse cenário, agregaria custos desnecessários e transferiria ao contratado o controle sobre especificações já definidas, reduzindo a transparência e a previsibilidade orçamentária da Administração.

Alternativa 3 — Contratação de empresa especializada para execução da obra, com projeto executivo fornecido pela Administração: O mercado regional conta com empresas de engenharia e construção civil aptas a executar obras de ampliação e reforma de edificações escolares, com experiência comprovada por atestados de capacidade técnica. Essa alternativa permite que a Administração mantenha o controle das especificações do projeto, fiscalize a execução e contrate pelo regime de empreitada por preço unitário, com medições mensais e pagamento pelos serviços efetivamente executados. É a alternativa que melhor concilia qualidade,





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM

economicidade, competitividade e segurança jurídica, sendo a mais adotada por municípios de porte semelhante para obras desta natureza.

Alternativa 4 — Adesão a ata de registro de preços de outro ente público ("carona"): O Município poderia aderir a ata de registro de preços de outro ente para contratação de serviços de engenharia. Essa alternativa foi descartada, pois o objeto em questão é obra específica, com projeto executivo próprio e local determinado, não se adequando ao regime de registro de preços, que é voltado a contratações futuras e eventuais de bens e serviços comuns, com quantidades estimadas e entrega parcelada. Além disso, a carona não garantiria que as especificações técnicas e os quantitativos do projeto fossem plenamente atendidos, e a adesão depende de anuência do órgão gerenciador, o que comprometeria o prazo da contratação.

Conclusão do levantamento: A Alternativa 3 — contratação de empresa especializada para execução da obra de ampliação, em regime de empreitada por preço unitário, com projeto executivo fornecido pela Administração — é a solução mais alinhada à necessidade, ao mercado e à capacidade operacional do Município, assegurando controle técnico, competitividade e economicidade.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução da obra de ampliação da EMEF Vereador Heitor Antonio da Silva, localizada na Rodovia SC-108, Barro Branco, no Município de Guaramirim/SC, com área ampliada de 65,42 m², em regime de empreitada por preço unitário, conforme projeto executivo fornecido pela Administração.

A obra compreenderá os seguintes serviços, conforme discriminados na planilha orçamentária e no memorial descritivo:

- Serviços preliminares: instalação do canteiro, placa de obra, limpeza do terreno e locação da obra;
- Movimentação de terra para fundações;
- Fundações: sapatas isoladas e baldrame, conforme projeto estrutural;
- Supraestrutura: pilares, vigas e laje pré-moldada, em concreto armado com fck 25 MPa;
- Sistemas de vedação vertical: alvenaria de tijolos cerâmicos;
- Esquadrias: portas de madeira maciça, janelas em alumínio anodizado branco com vidro temperado de 8 mm;
- Cobertura e proteções: telha de fibrocimento 6 mm sobre estrutura de madeira, com calhas e rufos;
- Revestimentos e pintura: argamassa de revestimento, azulejos em banheiros e lavanderia, pintura acrílica sobre selador;
- Pavimentações: piso cerâmico PEI-4 em áreas internas e PEI-5 antiderrapante em áreas externas;
- Instalações elétricas e lógica: conforme projeto e normas da ABNT;
- Instalações hidráulicas e pluviais: conforme projeto, incluindo sistema de filtro anaeróbico;
- Sistema preventivo contra incêndio: extintores e sinalização conforme legislação;
- Serviços complementares e limpeza final.





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM

A execução dar-se-á no prazo estimado de 6 (seis) meses, com medições mensais dos serviços efetivamente executados e pagamento conforme cronograma físico-financeiro. A contratada será integralmente responsável pela qualidade dos materiais e serviços, pela segurança do canteiro e pelo cumprimento das normas técnicas, de acessibilidade (NBR 9050) e de segurança do trabalho aplicáveis, cabendo à Administração a fiscalização e o atesto das medições.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades dos serviços foram estimadas com base no projeto executivo da obra de ampliação, elaborado por responsável técnico habilitado, com nível de precisão adequado para caracterizar a obra pretendida, possibilitando a correta elaboração dos custos, em conformidade com as normas técnicas da ABNT e com as especificações do memorial descritivo.

Item	Qtd	Descrição	Unidade	Valor
1	1	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA VEREADOR HEITOR ANTONIO DA SILVA	serviço	R\$ 212.685,23

A obra compreende a ampliação de área de 65,42 m² da unidade escolar, com valor total estimado de R\$ 212.685,23, conforme memorial descritivo e demais documentos que integram o processo.

6. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Recomenda-se o não parcelamento da contratação, com execução integral da obra por um único contratado. A obra de ampliação da unidade escolar compreende um conjunto de serviços interdependentes e complementares — fundações, superestrutura, vedações verticais, cobertura, revestimentos e instalações elétricas, hidráulicas e pluviais — que exigem execução coordenada e sequencial, com responsabilidade técnica unificada. O parcelamento poderia comprometer a compatibilidade entre os sistemas construtivos, gerando conflitos de interface, retrabalhos e responsabilização difusa entre múltiplos contratados.

A concentração da execução sob um único contratado assegura maior controle da qualidade e da responsabilidade técnica, facilita a fiscalização pela Administração e tende a reduzir custos administrativos e lucros incidentes, uma vez que o gerenciamento, o canteiro e a mobilização de equipe são diluídos em um único contrato, possibilitando preços mais competitivos.

Trata-se, ademais, de obra específica, com projeto executivo próprio e local determinado, cujo fracionamento não se justifica técnica ou economicamente. Dessa forma, a contratação será realizada de forma integral, em regime de empreitada por preço unitário, assegurando a compatibilidade entre os sistemas construtivos e a economicidade da contratação.

7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não há contratações correlatas vigentes que guardem relação direta com o objeto desta contratação. O serviço será executado de forma autônoma, sem dependência de outros contratos administrativos atualmente em vigor.





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM

8. ALINHAMENTO COM PCA

A presente contratação está alinhada ao Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Guaramirim para o exercício de 2026, instituído nos termos do art. 12, inciso VII, da Lei 14.133/2021 e da regulamentação municipal.

A compatibilidade com o planejamento anual de contratações assegura que a licitação não representa despesa não prevista ou disruptiva, estando inserida no rol de prioridades previamente estabelecidas pela Administração Municipal para o ano de 2026.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação pretendida, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- Ampliação da capacidade de atendimento da unidade escolar, com a criação de novos ambientes de ensino e apoio (sala de aula, banheiros, cozinha e lavanderia), reduzindo a superlotação das turmas e proporcionando melhores condições de ensino e aprendizagem;
- Conformidade técnica e normativa, com a execução da obra em observância às normas da ABNT, à NBR 9050 (acessibilidade), às Normas Regulamentadoras de segurança do trabalho e às exigências da vigilância sanitária e do Corpo de Bombeiros;
- Qualidade e durabilidade dos serviços, mediante a utilização de materiais de primeira qualidade e mão de obra qualificada, com controle tecnológico e fiscalização contínua pela Administração;
- Economicidade, com a obtenção de preços competitivos por meio de licitação pública, assegurando a vantajosidade da contratação e a adequada aplicação dos recursos públicos;
- Segurança e salubridade dos ambientes escolares, com a adequação das instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, do sistema preventivo contra incêndio e dos espaços de apoio, beneficiando alunos, professores e demais usuários da unidade;
- Valorização do patrimônio público e melhoria dos indicadores educacionais, contribuindo para a qualidade do ensino ofertado pela rede municipal.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

Antes da realização do certame licitatório, algumas providências deverão ser adotadas. A dotação orçamentária deverá estar alocada no orçamento da Administração Municipal, devendo ser efetuada a reserva orçamentária e aprovada pela Contabilidade, para assegurar a cobertura das despesas decorrentes da contratação. Será necessário designar formalmente os fiscais e gestores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da obra, garantindo o controle das medições e da execução dos serviços.

O memorial descritivo, juntamente com o projeto executivo, a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro, deverá ser submetido à aprovação da autoridade competente, contendo as especificações técnicas detalhadas e os critérios de aceitação dos serviços, servindo de base para a elaboração do edital e seus anexos. Também deverá ser verificada previamente a situação do local da obra, certificando-se de que o





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM

terreno e as edificações existentes possuem condições adequadas para a execução dos serviços, sem interferências não previstas, bem como assegurado o acesso da equipe da contratada à edificação.

Deverá ainda ser designada, pela autoridade competente, a comissão de licitação ou o pregoeiro responsável pela condução do certame, nos termos do art. 8º da Lei 14.133/2021. O edital e seus anexos, incluindo o memorial descritivo, o projeto executivo e a planilha orçamentária, deverão ser publicados no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme art. 54 da mesma lei.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução da obra de ampliação da unidade escolar envolve atividades de construção civil que podem gerar impactos ambientais de baixa magnitude, todos passíveis de mitigação por meio de medidas técnicas adequadas.

Os principais impactos identificados são: (I) geração de resíduos sólidos da construção civil (RCC), como restos de concreto, argamassa, alvenaria, madeira e embalagens; (II) emissão de material particulado (poeira) e ruídos durante as atividades de escavação, movimentação de terra e execução dos serviços; (III) potencial contaminação do solo e da rede de drenagem por efluentes e lavagem inadequada de equipamentos; e (IV) geração de resíduos de instalações, como sobras de tubulações e fiação elétrica.

Para mitigação desses impactos, serão adotadas as seguintes medidas: a contratada deverá elaborar e cumprir o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), com a segregação, triagem, acondicionamento e destinação adequada dos resíduos, conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002 e a legislação municipal aplicável, priorizando a reutilização e a reciclagem; o transporte e a destinação dos resíduos deverão ser realizados por empresas licenciadas, com comprovantes de destinação; as atividades geradoras de poeira e ruído deverão ser executadas preferencialmente em horário diurno, observadas as normas de segurança do trabalho e o conforto da comunidade escolar; e as áreas eventualmente afetadas deverão ser imediatamente limpas, com remoção e destinação adequada dos resíduos.

A obra, por sua natureza, gera impacto ambiental significativamente inferior ao benefício social proporcionado, uma vez que se trata de ampliação de edificação escolar em área já consolidada, sem intervenção em áreas de preservação permanente ou vegetação nativa significativa. Não se vislumbra a necessidade de licenciamento ambiental específico, ressalvada a observância das diretrizes ambientais municipais aplicáveis e das normas de sustentabilidade exigidas para obras públicas.

12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas análises deste ETP, conclui-se pela viabilidade da contratação. Tecnicamente, o objeto é plenamente definido, com projeto executivo, memorial descritivo e planilha orçamentária elaborados por responsável técnico habilitado, e o mercado regional dispõe de empresas aptas a executar a obra, garantindo competitividade. O regime de empreitada por preço unitário, com medições mensais, assegura a economicidade. Juridicamente, a contratação observa a Lei 14.133/2021, com dotação orçamentária prevista e alinhamento ao PCA 2026.





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM

Declara-se, portanto, a viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do procedimento licitatório na modalidade concorrência eletrônica, critério de menor preço, em regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 28, inciso II, e do art. 29, caput e parágrafo único, da Lei 14.133/2021, que veda a utilização do pregão para obras e serviços de engenharia.



Assinado eletronicamente por:
ALAN TRISOTTO
***.362.189-**
14/10/2026 14:33:57

assinado
eletronicamente

Assinatura digital avançada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/10/2026 14:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/ipa09cf68cadb94>



Assinado digitalmente por:
ANTONIO ALEXANDRE DE AZEVEDO

assinado
digitalmente ***.573.209-**
15/10/2026 15:10:24

Rua 28 de Agosto, nº 2042 | Centro | Guaramirim - SC | CEP 89270-000
Fone / Fax: (47) 3373-0247